



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Grupo ACE

30 de abril de 2024 – Versão 1.1

ÍNDICE

1.	Introdução e Objetivo	1
2.	Governança	2
2.1.	Área de Risco.....	2
2.2.	Comitê de Risco, Compliance e PLD.....	3
3.	Controles de Riscos	3
3.1.	Risco de Mercado.....	3
3.2.	Risco de Crédito e Contraparte.....	5
3.3.	Risco de Concentração.....	6
3.4.	Risco Operacional.....	6
4.	Disposições Gerais	6
5.	Vigência e Atualização	7
6.	Glossário.....	7

1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Gestão de Riscos tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pelo Grupo ACE na gestão de risco dos Fundos. A estrutura funciona de modo que, qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio, possa ser identificado e tratado de forma adequada, tempestiva e segura.

O gerenciamento de riscos das Gestoras parte da premissa de que a assunção de riscos é característica de investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Desta forma, a gestão de riscos realizada tem por princípio não sua simples eliminação, mas sim o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais os Fundos estarão expostos e da definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta aplicável às Gestoras.

Esta Política de Gestão de Riscos se aplica a todos os Colaboradores.

Responsável: Diretor de Risco, Compliance e PLD.

2. Governança

2.1. Área de Risco

A Área de Risco possui independência em relação às demais áreas, evitando eventual conflito de interesse com as Áreas de Gestão.

Compete à Área de Risco:

(i) implementar a Política de Gestão de Riscos, planejando a execução e executando os procedimentos relacionados à gestão de riscos definidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD;

(ii) garantir que as operações realizadas diariamente pelas Áreas de Gestão estejam contempladas e modeladas nos sistemas de operações e risco, de maneira a monitorá-las e assegurar que os limites de risco e exposição estabelecidos sejam observados pelos Fundos;

(iii) apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos nesta Política de Gestão de Riscos aos casos fáticos, assim como monitorar os sistemas de operações e risco e criticar as informações geradas, reportando eventuais inconsistências aos provedores;

(iv) conduzir os testes de aderência às metodologias semestralmente, incluindo *back-testing* do modelo de *VaR* com os resultados diários, assim como promover revisão destas metodologias anualmente (ou sempre que evidenciadas inconsistências nos testes de aderência que demandem revisão);

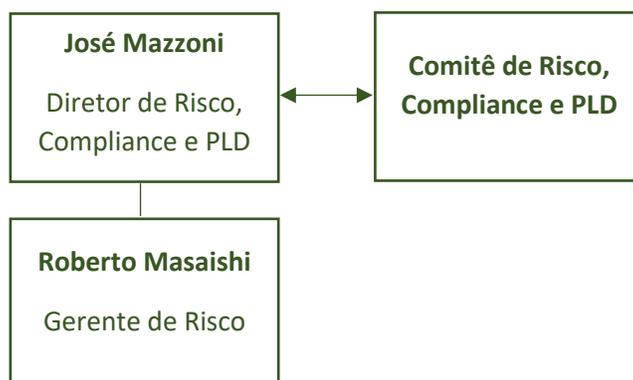
(v) produzir relatórios de monitoramento de risco e levá-los às Áreas de Gestão, por meio dos quais seja possível monitorar, diariamente e para cada Fundo, no mínimo (1) *VaR* e *Stress Test*, como parâmetros de risco de mercado; (2) exposição líquida ao mercado de ações e contrapartes, incluindo exposição a instituições financeiras; e (3) controle de concentração dos ativos e emissores;

(vi) imediatamente, comandar regularização pelas Áreas de Gestão, caso seja extrapolado ativamente algum limite estabelecido (incluindo casos de desenquadramento) e convocar reunião do Comitê de Risco, Compliance e PLD para avaliar a situação ocorrida;

(vii) imediatamente informar às Áreas de Gestão quando extrapolado passivamente algum limite estabelecido (incluindo casos de desenquadramento), e exigir, sob vigilância contínua da Área de Risco, a readequação dentro dos prazos gerenciais ou regulatórios (devendo sempre ser observado o menor dos dois). Situações de desenquadramento passivo também deverão ser avaliadas pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD; e

(viii) coordenação e realização, junto com a Área de Compliance, do Comitê de Risco, Compliance e PLD.

O organograma da Área de Risco segue abaixo:



2.2. Comitê de Risco, Compliance e PLD

O Comitê de Risco, Compliance e PLD é formado pelos Diretores do Grupo ACE, podendo contar com a participação de outros Colaboradores, ao exclusivo critério do Diretor de Risco, Compliance e PLD, conforme o caso, considerando os assuntos em pauta. Caso sejam pautados assuntos aplicáveis exclusivamente a uma das Gestoras, incluindo Fundos geridos pela mesma, o Diretor de Risco, Compliance e PLD pode dispensar a participação dos Diretores da outra Gestora.

O Comitê de Risco, Compliance e PLD é responsável por definir os limites de risco a serem observados pelas Gestoras na gestão dos seus respectivos Fundos (que englobam os riscos de contraparte e concentração, inclusive com instituições financeiras e corretoras), assim como definir políticas, controles e diretrizes para Área de Risco, incluindo definição de cenários e acompanhamento dos monitoramentos realizados, com maiores detalhes sobre sua competência e funcionamento na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos aplicável às Gestoras. Assim como a Área de Risco, e como órgão essencial na gestão de riscos pelas Gestoras, o Comitê de Risco, Compliance e PLD é realizado de maneira a assegurar independência em relação às demais áreas do Grupo ACE, evitando eventual conflito de interesse com as Áreas de Gestão. Para fins de gestão e monitoramento de risco de crédito e gestão de risco de liquidez, o Manual de Risco de Crédito e a Política de Gestão de Risco de Liquidez aplicáveis às Gestoras, respectivamente, são complementares à presente Política de Gestão de Riscos.

Em sua atividade de monitoramento, o Comitê de Risco, Compliance e PLD discute os modelos e controles de risco e avalia, de maneira retrospectiva, a adequabilidade dos mesmos, incluindo resultado de *back-testing*.

3. Controles de Riscos

3.1. Risco de Mercado

Conceito

Risco de mercado é a perda potencial de valor do Fundo decorrente de oscilações dos preços de mercado, inclusive quando ocasionada pelos parâmetros que influenciam nos preços, tais como variação cambial, taxa de juros, preços de ações, mercadorias (*commodities*) etc.

A gestão de risco de mercado realizada pelo Grupo ACE é baseada nos seguintes pilares principais (sem prejuízo a outras métricas adotadas pela Área de Risco): *Value at Risk (VaR)* e teste de estresse (*Stress Test*), segundo parâmetros abaixo:

- *VaR (Value-at-Risk)* – o modelo utilizado pelo Grupo ACE para cálculo do *VaR* é o histórico, com 97,5% de confiança em um horizonte de investimento de um dia útil. A matriz de variância-covariância é reestimada diariamente, observadas janelas de retorno de 3 anos;
- *Stress Test* – utiliza-se a metodologia desenvolvida pela empresa LOTE45 (provedora de sistema de risco), para os Fundos geridos tanto pela ACE Capital quanto pela ACE Capital Grou, que se baseia no sistema de cálculo de margem da B3 S.A., descrito no artigo “Um modelo de teste de *stress* menos subjetivo e mais abrangente”,

Os Fundos geridos pela ACE Capital possuem limite de *VaR* e de *Stress Test* conforme tabela abaixo, aplicável às famílias *master / feeders* e Classes dos Fundos abaixo identificados:

Fundo	VaR	Stress Test
ACE Capital Master FIM	3%	25%
ACE Capital B Previdência FIFE Master FIM	3%	25%
ACE Capital Previdência FIFE FIM	3%	25%
ACE Capital Prev IQ FIFE FIM	3%	25%
ACE Capital Prev IQ 2 FIFE FIM	3%	25%
ACE Capital FIFE Multimercado FI	3%	25%
ACE Capital Vantage Institucional FI RF LP	3,75% (vol a.a.)	25%
ACE Capital Vantage FI RF LP	3,75% (vol a.a.)	25%
ACE Capital Vantage Prev RF FIFE FI LP	3,75% (vol a.a.)	25%
ACE Int SPC – ACE Int III SP	6%	50%
ACE Capital W Master FIM	6%	50%
ACE Capital Action Master FIA	6%	50%
ACE Capital W PREV FIFE FIM	6%	50%

A ACE Capital também realiza a gestão de Fundos constituídos com objetivo de acesso ao mercado internacional e ao mercado local de renda variável, voltados exclusivamente para investimento pelos Fundos listados na tabela acima, cujos ativos são consolidados para fins de apuração de risco. Tendo em vista que o investimento neste Fundos de acesso é restrito pelas normas aplicáveis e regulamentos dos Fundos investidores, o limite individual dos veículos de acesso é mais dilatado e busca tornar improvável a chance de verificação de patrimônio negativo, nos termos de seus respectivos regulamentos:

Fundo	VaR	Stress Test
ACE Int SPC – ACE Int I SP	11%	90%
ACE Int SPC – ACE Int II SP	11%	90%
ACE Int Feeder FIM IE	11%	90%
ACE Int II Feeder FIM IE	11%	90%
AC Prev Equities FIA	11%	90%

Os Fundos abaixo, geridos pela ACE Capital Grou, possuem limite de *VaR* em função do apurado para o Ibovespa, conforme estabelecido na tabela abaixo, aplicável às famílias *master / feeders* e Classes dos Fundos abaixo identificados:

Fundo	Limite de VaR (múltiplo do VaR do Ibovespa)
ACE Capital Absoluto Master FIA	3x
Grou Absoluto Master FIM	3x
Grou Valor Master FIA	3x
Grou Provence FIA	5x
Grou SPO FIA	5x
ACE Capital Absoluto Prev FIFE FIA	3x

Os Fundos abaixo, geridos pela ACE Capital Grou, possuem limite de *VaR* em termos absolutos (não como múltiplo do Ibovespa):

Fundo	VaR
FAG3 FIM CP	3%

3.2. Risco de Crédito e Contraparte

Risco de crédito ou contraparte é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou deterioração da qualidade de crédito do tomador, implicando em redução de ganhos ou remunerações decorrentes de eventuais vantagens concedidas na renegociação ou custos de recuperação de crédito. O mesmo engloba operações realizadas por meio de corretoras ou distribuidores de valores mobiliários, tendo em vista que a deterioração financeira do intermediário pode afetar a liquidação das operações, ocasionando eventuais perdas aos Fundos.

Os procedimentos relacionados à gestão de risco de crédito são descritos no Manual de Risco de Crédito aplicável às Gestoras.

Para mitigar o risco de contraparte, a Área de Risco monitora a exposição dos Fundos aos devedores, contrapartes e intermediários (incluindo corretoras), que somente são admitidos caso aprovados pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD.

3.3. Risco de Concentração

O risco de concentração está associado à cumulação de risco em determinados grupos de ativos ou emissores, com aumento da perda potencial do Fundo ocasionada por um cenário adverso dos ativos concentrados.

A Área de Risco monitora, em bases diárias, a concentração dos ativos e emissores, conforme parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD.

Não obstante, vale destacar que determinados Fundos podem adotar estratégias específicas de concentração em poucos ativos ou emissores, desde que observados os termos da regulamentação vigente, não se aplicando, nestes casos, limites de concentração.

3.4. Risco Operacional

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou eventos externos. Como atenuantes do risco operacional, o Grupo ACE realiza os seguintes procedimentos:

- (i) controle de boletagem das operações, compatibilizando informações fornecidas pelas Áreas de Gestão, corretoras e administradores;
- (ii) cálculo paralelo de cotas dos Fundos;
- (iii) acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos Fundos;
- (iv) efetivação das liquidações financeiras das operações e controle; e
- (v) treinamento contínuo dos Colaboradores.

Todos os processos de *backoffice*, *middle*, gestão de riscos e gerencial são executados sistematicamente.

O Grupo ACE conta com uma infraestrutura de tecnologia e sistemas que visa minimizar os impactos na gestão e nos processos de *backoffice* em casos de contingência, promovendo testes periódicos, conforme Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos aplicável às Gestoras. Todos os erros operacionais ou exposições relevantes a falhas devem ser reportados para a Área de Risco, onde cabe ao Comitê de Risco, Compliance e PLD avaliá-los e definir atenuantes para o risco operacional.

Como responsável pela gestão do risco operacional, cabe à Área de Risco supervisionar todas as atividades de cunho operacional.

4. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

5. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada sempre que necessário, a fim de aperfeiçoar suas regras ou adequá-las as novas regulamentações. A Área de Compliance informará em até 5 dias úteis aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de uma nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua publicação.

6. Glossário

ACE Capital – significa a ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.

ACE Capital Grou – significa a ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda.

Área de Compliance – área responsável pelos procedimentos de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro do Grupo ACE, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Área de Risco – significa a área responsável pelos procedimentos de gestão de riscos das Gestoras, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Área(s) de Gestão – significam todas as áreas responsáveis pelos investimentos dos Fundos, subordinadas ao Diretor de Gestão da ACE Capital ou ao Diretor de Gestão da ACE Capital Grou, conforme o caso.

Classe(s) – compreende, isolada ou conjuntamente, (i) as classes de cotas relacionadas aos Fundos e/ou (ii) as eventuais subclasses de cotas, desde que tais subclasses de cotas tenham sido constituídas em observância (a) às disposições legais e regulatórias vigentes e (b) aos regulamentos dos respectivos Fundos a que pertençam.

Colaborador(es) – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE.

Comitê de Risco, Compliance e PLD – significa o Comitê de Risco, Compliance e PLD do Grupo ACE.

Diretor de Gestão da ACE Capital – Fabrício Taschetto, conforme indicado no contrato social da ACE Capital.

Diretor de Gestão da ACE Capital Grou – Tiago Sampaio Cunha, conforme indicado no contrato social da ACE Capital Grou.

Diretor de Risco, Compliance e PLD – José Augusto Mazzoni Martins Ferreira.

Diretores – os diretores das Gestoras, conforme indicado nos seus respectivos atos societários.

Fundo(s) – fundo(s) de investimentos gerido(s) pela ACE Capital ou pela ACE Capital Grou, conforme o caso.

Gestora(s) – significa ACE Capital ou ACE Capital Grou, quando referidas individualmente, ou ambas, quando referidas em conjunto.

Grupo ACE – significa o grupo econômico formado entre a ACE Capital e a ACE Capital Grou, em virtude do controle comum exercido pela ACE Capital Partners Participações Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.896.561/0001-32.

Manual de Risco de Crédito – significa o Manual de Risco de Crédito aplicável às Gestoras, disponível no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

Política de Gestão de Risco de Liquidez - significa a Política de Gestão de Risco de Liquidez aplicável às Gestoras, disponível no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

Política de Gestão de Riscos – significa a presente Política de Gestão de Riscos aplicável às Gestoras.

Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos – significa a Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos aplicável às Gestoras, disponível no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

Anexo I – Histórico de Versões

Versão	Data de vigência	Responsável elaboração	Motivos da alteração	Responsável aprovação
1.0	18/10/2022	José Mazzoni	Incorporação da ACE Capital Grou ao Grupo ACE	Comitê de Risco, Compliance e PLD
1.1	30/04/2024	Simone de Grandis	Alterações nos limites de VaR, Stress Test; atualização da lista de fundos; alterações redacionais.	Comitê de Risco, Compliance e PLD